Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.225 DE 25 DE AGOSTO DE 1.992.

"Autoriza a doação de rede de iluminação pública para a Companhia Energética de São Paulo - CESP".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a doar à Companhia Energética de São Paulo - CESP, as redes de iluminação pública, nos seguintes locais do Município:-

a) - Bairro Cururu (em frente a Igreja);

b) - Estrada do Bonfim (trecho Cai de Baixo até Cai de Cima);

c) - Bairro Vilarejinho;

d) - Bairro Vilarejo;

e) - Parque Santo Antônio (Distrito Jacaré);

f) - Conjunto Flor de Ipê (Distrito Jacaré);

g) - Loteamento Vale-Verde I;

h) - Via das Palmas (Bairro Pinhal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetivada a doação à Companhia Energética de São Paulo - CESP, passará esta concessionária a arcar com toda a manutenção da nova rede de iluminação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE